



LEI Nº. 981/2013.

**“DISPÕEM SOBRE A GRATUIDADE DE  
PASSAGEM NO TRANSPORTE  
COLETIVO MUNICIPAL PARA PESSOAS  
MAIORES DE 60 ANOS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Aos maiores de 60 (sessenta) anos, e pessoas portadoras de deficiência comprovadamente carentes, ficam assegurados a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos.

§ 1º- Para ter acesso á gratuidade, basta que o idoso apresente a Carteira do idoso ou qualquer documento pessoal com foto que comprove sua idade.

§ 2º- Nos veículos de transportes coletivos de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

§ 3º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa (90) dias.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Assistência Social fica autorizada a planejar, coordenar, realizar triagem e emitir a carteira.

Art. 3º- Fica o município através do programa municipal de imunizações, responsável por desenvolver políticas públicas de saúde, com ações que contemplem a prevenção.

CACHOEIRA  
PREFEITURA

CIDADE HERÓICA E MONUMENTAL

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DA CACHOEIRA**



Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

Rua Ana Nery nº 27 - Centro / Cachoeira / Bahia  
Fone:(0xx75) 425 -1396

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira em, 07 de junho de 2013.

**CARLOS MENEZES PEREIRA  
PREFEITO**

